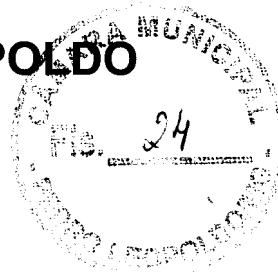


**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO-MG**

**PARECER N.º 033/2014**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 18/2014, QUE: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.115, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009, ALTERADA PELA LEI N.º 3.265, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

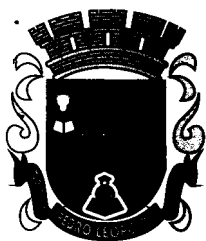
**COMISSÕES COMPETENTES:** JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**I - DA PROPOSTA DE LEI**

1. A Prefeita Municipal de Pedro Leopoldo, Sra. Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira, encaminhou a esta casa legislativa o presente projeto de Lei ordinária, visando alterar a lei municipal 3.115, de 19 de outubro de 2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

2. De acordo com o art. 1.º da proposta vergastada, os artigos 6º, 7º, 20º e 24º, extinguindo a Secretaria Municipal Adjunta de Cultura, Esporte e Lazer; Divisão de Obras e Educação; Divisão administrativa; Divisão de Consultoria; Divisão do Contencioso e Divisão de Procuradoria da Fazenda. Cria a Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo; Diretoria de Saúde ( Assistência administrativa e hospitalar); Diretoria de Saúde ( Atenção e Vigilância em Saúde); 02 ( duas) Diretorias Jurídicas ( Contenciosa e Consultiva); 02 ( duas) divisões ( manutenção de vias, praças, parques e jardins, e de compras e licitações); 02 ( duas) gerências ( Fisioterapia e Esportes). Altera também a nomenclatura da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, passando a ser denominada de Secretária Municipal de Educação; e A Divisão de

*CP*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



serviços públicos passa a ser denominada de Divisão de Limpeza Pública; Altera as atribuições da Gerência de Fiscalização de Obras Públicas a ser Gerência de Projetos e A Divisão de ESF passa a ser Divisão de Odontologia. E por fim altera a estrutura da Gerência de Cultura e a Seção de Juventude, Esporte e Lazer, que serão transferidas da Secretária de Educação, para a Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo; A Seção de Promoção ao Turismo será transferida, da Secretária de Meio Ambiente para também a Secretária de Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo. Por fim a Divisão de fiscalização de obras públicas será transferida da Secretária Municipal de Planejamento para a Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

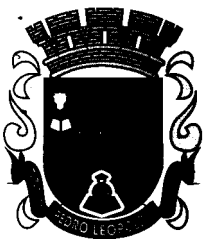
3. O projeto está acompanhado de exposição de motivos, segundo a qual a mudança proposta pretende *"a reformulação na Estrutura Administrativa da Prefeitura, realizando alterações pontuais, buscando o desempenho das políticas públicas finalísticas.*

## II - DO FUNDAMENTO

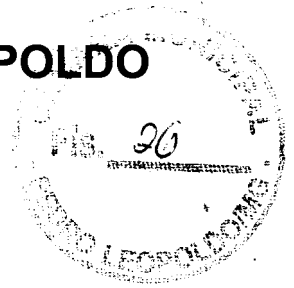
1. A Administração Pública Moderna vem caracterizando-se pela busca de racionalização da sua estrutura e eficiência por parte dos órgãos que a compõem, visando dar cabo ao interesse público inerente ao seu mister, o que infelizmente nem sempre ocorre em todos os entes públicos brasileiros. Trata-se fundamentalmente de um processo de mudança de mentalidade que vem ocorrendo no país e que certamente tem contribuído para a construção de um novo perfil da Administração Pública, de modo a fazê-la atuar com planejamento e efetividade.

2. Destarte, sob esta nova ótica administrativa, não se pode negar a importância da definição da Estrutura Administrativa dos Entes Federados, uma vez que ela constitui o cerne da própria Administração e, por seu

9.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



intermédio, torna-se possível imprimir mais racionalidade à sua atuação, sem comprometer a conformação dela aos princípios basilares da Administração Pública.

3. A propósito, a Constituição Federal brasileira, no art. 37, caput, estabelece normas de caráter principiológico às quais se vinculam as ações da Administração Pública, além da legislação ordinária que as minudencia nas várias esferas do poder executivo, respeitadas as competências próprias de cada qual, a saber:

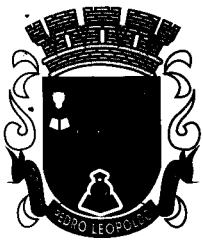
***Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)***

4. A Lei Orgânica Municipal de Pedro Leopoldo, por sua vez, reproduz no âmbito local a mesma regra, como se vê da redação dos seus artigos 28, caput e 29, a seguir transcritos:

***Art. 28 - A Administração Pública Municipal é o conjunto de órgãos e recursos materiais, financeiros e humanos aplicados à execução das decisões de governo local.***

***Art. 29 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência.***

5. Veja-se, portanto, que a Administração Pública local tem uma conformação principiológica idêntica à prevista no texto constitucional, e não poderia ser diferente, destacando-se, entretanto, no caso da Lei Orgânica Municipal, o princípio da razoabilidade, que inova em relação aos prescritos na norma Magna, o que não altera a sua vinculação aos princípios basilares da Administração Pública nela esculpido, até porque, mesmo não estando este último



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



disposto ali de forma expressa, sua aplicação já se faz notar no cotidiano da prática administrativa, como resultado inclusive de sua previsão no novel rol dos princípios gerais de Direito.

6. Como se não bastassem os princípios estruturantes da Administração Pública, o §2º, inciso II do art. 2º da LOM, ao dispor sobre a autonomia política do Município enquanto ente federado, é expresso em facultar-lhe organizar a Administração Pública Local de modo a atender às demandas populares, a saber:

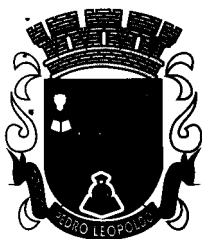
**§ 2º - A autonomia política do Município é atributo que lhe confere:**

**(...)**

**II - a faculdade para elaborar as suas próprias leis, dispondo sobre sua organização administrativa, sobre a forma de satisfação das demandas de seu povo e sobre os demais temas de sua competência;**

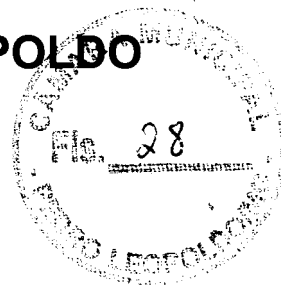
7. Neste diapasão, vimos de ver que ao Chefe do Poder Executivo Municipal compete dispor sobre a Organização Administrativa do Município, o que segundo dispõe a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 69, § 2.º, I, "a", deve ser exercido privativamente, não competindo a outro poder imiscuir-se em tal mister, sob pena de quebra do princípio da separação e harmonia entre os poderes, estampado no art. 61, § 1.º, I e II da CF/88.

8. Entretanto, a par da competência privativa acima destacada, para uma (re) definição da Estrutura Administrativa torna-se "importante agrupar as atividades e os serviços públicos das Prefeituras, considerando as



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



características e peculiaridades de cada Município e as atividades que possuem afinidades entre si, a fim de que se tenha uma estrutura administrativa adequada" <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Um exemplo típico de estrutura administrativa é a que apresentamos a seguir:

**Em termos gerais uma estrutura administrativa pode ser enfocada segundo quatro níveis:**

- a) nível de aconselhamento;
- b) nível de administração geral;
- c) nível de administração específica;
- d) nível de desconcentração administrativa.

**a) Nível de aconselhamento**

**Tem a finalidade de auxiliar o chefe do executivo no processo decisório.**

1. **Assessoria de Gabinete:** Auxilia e representa o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, culturais, desportivas, de comunicação e divulgação, etc.
2. **Assessoria Jurídica:** Cabe à assistência jurídica do Prefeito a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos, projetos de lei e estudos de natureza jurídica com vistas à atualização da legislação municipal.

**b) Nível de administração geral**

**Executam as tarefas de apoio administrativo-financeiro, visando auxiliar os demais, a fim de atingirem os seus objetivos**

1. **Secretaria de Administração:** Centraliza as atividades relacionadas com o sistema de pessoas, material, administração de bens patrimoniais, correspondências, elaboração de atos, preparação de processos, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e outras atividades afins.

2. **Secretaria da Fazenda:** Compete a ela realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, os controles orçamentários e patrimonial, o processo contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação das rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens, valores e outras atividades correlatas.

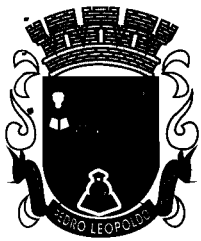
**c) Nível de administração específica**

**São os que desenvolvem as atividades fim do setor público municipal, como por exemplo: os serviços de construção e conservação de obras públicas municipais, aprovação e licenciamento do parcelamento do solo urbano e das edificações particulares, desenvolvimento das atividades na área de educação, cultura e recreação.**

1. **Secretaria de Obras:** Compete o planejamento territorial, elaborar programas, projetos e executar obras de infra-estrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rurais como: arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo, abastecimento, cemitérios, construção e conservação de prédios públicos, elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares, bem como executar outras tarefas afins.

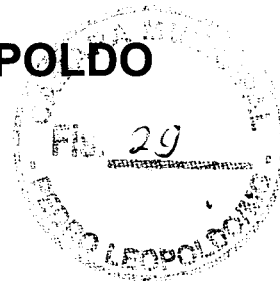
2. **Secretaria de Educação e Cultura:** Compete executar a política, projetos e programas educacionais, culturais e desportivos no município, elaborar planos e projetos educacionais para o atendimento e aprimoramento das necessidades básicas do ensino no âmbito municipal.

3. **Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo:** Compete coordenar programas e projetos para o desenvolvimento e o incremento de atividades industriais, comerciais e turísticas no município, promover atividades voltadas para o fortalecimento do turismo local e regional,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



9. Nota-se que a mudança pretendida busca alterações pontuais, buscando um melhor desempenho das políticas públicas finalísticas, conforme justificativa apresentada pelo executivo. Frisa que considerando a complexidade que envolve a implantação e a manutenção de políticas de saúde, se faz necessário essa reorganização a fim de dar maior eficiência nos serviços prestados.

10. É de se notar, então, a despeito da criação dos novos cargos de maior necessidade, bem como a exclusão daqueles com uma menor demanda e ainda a reorganização da divisão entre toda a estrutura, a justificativa do status pretendido, tendo o projeto racionalidade na formatação organizacional da estrutura administrativa do Município ao realizar todas estas mudanças.

11. Portanto, buscando criar uma estrutura mais racionalizada e adequada à administração do município, é o que reflete o conteúdo do projeto em epígrafe.

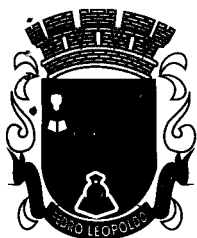
### III - CONCLUSÃO:

---

*estimular a realização de eventos e promoções turísticas de caráter cívico, folclórico e popular.*

*4. Secretaria da Saúde: Desenvolver planos e programas voltados para a melhoria da qualidade de vida da população em geral, especialmente da comunidade carente, erradicar as doenças endêmicas através de programas de educação e orientação nas áreas da saúde pública e higiene pessoal e família.*

*5. Outras Secretarias: A implementação de outras secretarias irá depender das características e peculiaridades de cada município. Ex.: Sec. de Meio Ambiente, Sec. de Turismo, Sec. da Agricultura, Sec. de Minas e Energia, Sec. para Assuntos de Integração do Cone Sul. (José Alberto Silva Rappeti. Bacharel em Administração de Empresas (resumo do trabalho de conclusão de curso)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



1. Isto posto, s.m.j., esta assessoria é de parecer favorável ao regular trâmite do projeto de Lei 18/2014 nesta Casa, pelas razões de ordem constitucional e legal acima destacadas.

2. A aprovação do projeto em comento dependerá do voto da maioria dos membros da Câmara, nos termos do §2º,VI do art. 70 da LOM, apurados de forma nominal, conforme dispõe o art. 148, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 15 de maio de 2014.

  
*Ana Karla Adriano dos Anjos Sena*  
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo